

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



Obs.:

- 1) As áreas escurecidas não devem ser alteradas sem justificativa;
- 2) Este arquivo, devidamente preenchido, deverá constar no processo.
- 3) Quanto à participação de Cooperativas de Trabalho (CGDL 4.1.4)

Por padrão, a CGDL 4.1.4 menciona que será permitida a participação de COOPERATIVA DE TRABALHO. Somente poderá ser alterada desde que devidamente justificado no processo, em documento separado da folha de dados o qual deve ter o título “JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO”, emitido pela Assessoria Jurídica do órgão/entidade demandante da licitação. Neste caso deverá ser alterada a Folha de Dados CGDL 4.1.4 para “Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho”, excluindo o restante do texto.

A justificativa estará sujeita a análise e aceitação por parte da CELIC.

RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO / DIRETOR ADMINISTRATIVO

Nome(s) (indicar o responsável pela dispensa de licitação e o Diretor Administrativo do órgão): Carolina Fontoura da Motta / Marco Antonio Aurélio Curcio

E-mail(s): carolina-motta@igp.rs.gov.br / marco-curcio@igp.rs.gov.br

Telefone(s) para contato: 51 32885193

RESPONSÁVEL TÉCNICO (irá auxiliar na elaboração de pareceres técnicos):

Nome: Jackson Garrafiel Dombrowski

E-mail: jackson-dombrowski@igp.rs.gov.br

Telefone para contato: 51 32885193

HÁ CONTRATO VIGENTE DO OBJETO A SER LICITADO?

() Sim / (X) Não

Caso afirmativo, responder os itens abaixo:

Vencimento do contrato:

Contato do órgão para falar sobre o atual contrato (nome completo, e-mail e telefone):

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Instituto Geral de Perícias.
CGDL 1.1	Contratação de serviços de manutenção corretiva da marquise da entrada do Departamento Médico Legal do IGP, com fornecimento de material e mão de obra, situada em Porto Alegre, na Avenida Ipiranga, 1807, bairro Santana, Porto Alegre – RS.
CGDL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br Pedidos de esclarecimentos e informações: www.compras.rs.gov.br Impugnações e recursos: www.compras.rs.gov.br
CGDL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 22/04/2025 Horário: 09:00 horas
CGDL 4.1.1	(X) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



	() Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência. () Sem tratamento preferencial conforme subitem 5.10 do Termo.
CGDL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Termo no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
CGDL 4.1.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no subitem 13 deste

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



	Termo, no que couber: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 7.12	7.12.1. Não será permitida a subcontratação.
CGDL 7.13	7.13.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
CGDL 10.5.1	0,01%
CGDL 12.6.1	R\$ 42.174,67
CGDL 12.9	Não aplicável
CGDL 13.5.1.2	Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 13.3 e TDL 13.4 e no Termo de Referência, se houver, serão exigidos: 1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 1.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de cumprimento das seguintes normas técnicas: Norma Regulamentadora 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), Norma Regulamentadora 12 (Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e Norma Regulamentadora 35 (Trabalhos em altura) ; 1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
CGDL 13.11	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 0057 – MANUTENÇÃO / 0067 - ENGENHARIA
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	O prazo de vigência contratual será de 60 dias, renováveis conforme determina a lei 14.133 de abril de 2021, caso necessário.
CGDL 16.5	Departamento Médico Legal do IGP, com fornecimento de material e mão de obra, situada em Porto Alegre, na Avenida Ipiranga, 1807, bairro Santana, Porto Alegre – RS.
CGDL 16.12	Gestor do contrato: Adriana Ubirajara da Silva Petry, Perita Médica-Legista, id. funcional 4281772/03 Fiscal técnico titular: Jackson Garrafiel Dombrowski, Perito Criminal, id. funcional 2714779.

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



	Fiscal técnico suplente: Enio de Quadros Schossler, Escriturário, id. funcional 2608510. Fiscal administrativo titular: Carolina Weber Vargas, Técnico em Perícias, id. funcional 4468210. Fiscal administrativo suplente: Victor Vieira Ribeiro, Analista Contador, id. funcional 4818709.
CGDL 17.1	Não aplicável.
CGDL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado ao final da prestação do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa, após aceite da finalização do serviço pelos fiscais do contrato.
CGDL 19.1	DATA DO ORÇAMENTO: 28/01/2025 – conforme consta à folha nº 124 do proa 24/1205-0002146-7.
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.60 Atividade/Projeto: 8075.00001 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 Recurso: 0174
CGDL 21.1	Não se aplica.
CGDL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



as obrigações contratuais.

d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente ou guia de arrecadação, conforme acordado entre as partes quando da assinatura do contrato.

j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

o.1. caso fortuito ou força maior;

o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações

FOLHA DE DADOS

SERVIÇOS GERAIS NÃO CONTINUADOS



	contratuais; o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).